

LEI Nº 2.434, DE 23 DE JUNHO DE 1.980

REESTRUTURA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os padrões de vencimentos dos cargos constantes do quadro do funcionalismo da Câmara Municipal de Porto Feliz, passam a ser os seguintes:

- | | |
|--------------------------------------|----------------|
| I - Secretário do Gabinete da Câmara | Cr\$ 19.727,60 |
| II - Consultor Jurídico da Câmara | Cr\$ 8.579,00 |
| III - Servente | Cr\$ 5.860,00 |

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1.980.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 23 DE JUNHO DE 1.980.-

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
SECRETÁRIO